



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	23 DE NOVEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 15h00min do dia 03/11/2026;
	Fim: 14h59min do dia 23/11/2026;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	15h00min do dia 23/11/2026.

O encerramento da etapa competitiva observará as regras do modo de disputa aberto previstas neste Edital e os procedimentos operacionais do Portal de Compras Públicas, podendo a sessão permanecer aberta para realização das demais fases do certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrimado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;”*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5. A presente licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, 28, inciso I, 29, parágrafo único, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto compreende serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção, conservação e pequenos reparos em edificações, instalações e demais bens públicos municipais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência.

2.5.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, mediante Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5.2. Os serviços abrangem atividades usuais de pedreiro e servente de pedreiro, destinadas à manutenção e conservação de bens públicos, compreendendo reparos em alvenarias, pisos, revestimentos, calçadas, meios-fios, muros e outras estruturas existentes, desde que não caracterizem construção de obra nova, ampliação estrutural ou intervenção de complexidade incompatível com a classificação de serviço comum de engenharia.

2.5.3. Ficam excluídas desta contratação a construção de novas edificações, as ampliações estruturais, a construção e a recuperação estrutural de pontes e pontilhões, bem como quaisquer serviços que demandem projetos específicos, soluções técnicas especiais ou procedimento licitatório próprio, observada a legislação aplicável.

2.5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para os serviços comuns de engenharia objeto da presente licitação fundamenta-se na necessidade frequente de realização de manutenções e pequenos reparos nos bens públicos municipais, bem como na padronização técnica das atividades contratadas, conforme as especificações e os elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observados os requisitos estabelecidos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. As empresas que desejarem participar deste **“PREGÃO ELETRÔNICO”** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou pelo telefone (54) 99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, ou via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final entre os licitantes empatados;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.12. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Ampla Concorrência:

2.12.1. A participação no presente certame será de ampla concorrência, admitindo-se a participação de empresas de todos os portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, observados os benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.12.2. O objeto da licitação compreende item único, correspondente à contratação estimada de 2.000 (duas mil) horas de serviços de pedreiro, cujo valor estimado supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.12.3. Considerando que o valor estimado do item único ultrapassa o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se a ampla concorrência, sem necessidade de enquadramento nas hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.12.4. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate favorecido, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.5. O agrupamento das atividades em item único justifica-se pela complementaridade e interdependência operacional dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, cuja execução demanda atuação conjunta e coordenada, permitindo maior eficiência na mobilização das equipes, na fiscalização dos serviços e na apuração das horas efetivamente trabalhadas.

2.13. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados no que se refere ao objeto demandado, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.17.1. O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante da fase preparatória do processo licitatório.

2.17.2. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade incentivar que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos operacionais e nas condições de mercado, evitando a utilização do orçamento estimado pela Administração como referência para a apresentação de propostas artificialmente próximas ao limite máximo aceitável.

2.17.3. Considerando a realização de Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item, o sigilo busca favorecer a efetiva competição entre os participantes e a obtenção de preços economicamente vantajosos.

2.17.4. O sigilo não abrangerá a descrição do objeto, os quantitativos estimados, a unidade de medição, as condições de execução e as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

2.17.5. O orçamento estimado, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, permanecerá nos autos do processo licitatório com acesso restrito durante o período de sigilo, ressalvado o acesso dos órgãos de controle interno e externo.

2.17.6. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo. Encerrada a fase de apresentação de lances e realizada a negociação, o orçamento poderá ser disponibilizado quando necessário à análise da aceitabilidade das propostas e ao exercício do contraditório pelos interessados. O orçamento estimado e os documentos que o fundamentam deverão receber a publicidade legalmente cabível após o encerramento da licitação, observadas as normas aplicáveis e a proteção das informações legalmente resguardadas.

2.18. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.

3.2. As descrições do item e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pelas Secretarias Requisitantes:

Item	Descrição dos serviços	Quant./ Unidade*
1.	<p><u>Contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais das secretarias municipais conforme segue:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Executar serviços de manutenção, construção de alvenaria, concreto, gesso, madeira e outros materiais;- Executar o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc;- Realizar o revestimento de paredes, tetos e lajes, bem como dar acabamento final exigido ao trabalho;- Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral;- Executar quaisquer outras tarefas correlatas a profissão de pedreiro e servente de pedreiro; <p><u>Os serviços realizados serão do ramo de construção civil, com predominância em:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Construção de edificações novas, além de reformas de prédios e edificações já existentes;- Construção, manutenção e conservação de muros;- Construção, manutenção e conservação de calçadas e meios-fios;- Construção e manutenção de cabeceiras de pontes e pontilhões;- Manutenção das redes de água do município e demais benfeitorias pertinentes a este ramo da atividade; <p><u>O preço por hora ofertado deverá abranger a mão de obra de equipe composta de um pedreiro e um servente de pedreiro, quando solicitado.</u></p>	2.000 horas

**Quantidade Estimada (não há estimativa de um número mínimo de serviços a serem contratados).*

3.2.1. Para fins de formulação das propostas, julgamento, contratação, fiscalização e pagamento, considera-se como unidade de medição 01 (uma) hora de trabalho efetivamente executado por equipe completa, composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro.

3.2.1.1. O preço unitário ofertado corresponderá obrigatoriamente à prestação de 01 (uma) hora de serviços por equipe completa, composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, com atuação simultânea na execução das atividades contratadas, não sendo admitida a remuneração integral da hora/equipe quando houver ausência de qualquer de seus integrantes.

3.2.1.2. A medição será realizada mediante relatório de execução, contendo a identificação dos profissionais, local de prestação dos serviços, data, horários de início e término, descrição das atividades executadas e quantidade de horas efetivamente trabalhadas, sujeito à conferência e ao ateste do fiscal designado pela Administração.

3.2.1.3. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas relativas a deslocamentos, intervalos intrajornada, ausências, paralisações injustificadas ou períodos sem efetiva prestação dos serviços.

3.2.1.4. A ausência de qualquer integrante da equipe deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, competindo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais para a Administração.

3.2.1.5. A execução dos serviços deverá ser comprovada por registros de medição e, quando pertinente, por registros fotográficos, relatórios de atividades e demais documentos considerados necessários pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.2. O valor unitário ofertado deverá compreender a remuneração integral dos dois profissionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamentos, alimentação,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais de uso ordinário e demais custos necessários à execução dos serviços.

3.2.3. Somente serão remuneradas as horas efetivamente executadas e comprovadas, mediante controle de frequência, registro das atividades e ateste do fiscal designado pela Administração.

3.2.4. Não serão remuneradas horas referentes a deslocamentos, intervalos intrajornada, paralisações injustificadas ou períodos sem efetiva prestação dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados sem custos adicionais ao Município, estando incluídos no preço unitário contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas de uso ordinário e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.4. A licitação compreenderá 01 (um) item, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas, não havendo obrigatoriedade de contratação integral ou de quantitativo mínimo.

3.5. Os quantitativos foram estimados pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando suas necessidades de manutenção e conservação.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista na alínea “f” do



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subitem 4.2, fundamenta-se na natureza comum e padronizada dos serviços, na ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija a conjugação de capacidades empresariais e na existência de mercado fornecedor suficientemente amplo, buscando-se evitar custos adicionais de coordenação sem prejuízo à competitividade.

4.5. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Os lances apresentados por meio do sistema eletrônico constituem manifestação formal da vontade do licitante e vinculam sua proposta, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo dos procedimentos de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e formalização da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas legalmente beneficiárias poderão usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais, os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste edital.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação justificada, para regularização



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta Administração denominada de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados, obrigatoriamente, o valor unitário por jogo/partida para cada item e as demais informações exigidas pelo sistema, em conformidade com as especificações deste Edital.

9.6. A proposta deverá identificar claramente o item, a modalidade esportiva e o valor unitário por jogo/partida, vedada a inclusão de condições incompatíveis com o Edital ou que impeçam a comparação objetiva das propostas.

9.6.1. Não se exigirá indicação de marca, modelo ou fabricante, por se tratar de prestação de serviços. A ausência de informação essencial à identificação do item ou do preço poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso e a legislação aplicável.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

9.16.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.16.5. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IV - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR ITEM.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

10.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

10.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

10.10. A etapa de envio de lances, no modo de disputa aberto, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances apresentados nesse período, inclusive lances intermediários.

10.10.2. Não havendo novos lances nas condições estabelecidas, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao certame.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará, via sistema, a proponente vencedora.

10.15. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos Serviços de pedreiro.

10.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.17. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

10.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, enquadrada na situação de empate ficto, será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b. Se o microempreendedor individual (nas atividades permitidas), a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa, convocado(a) na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às(aos) demais microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhum(a) microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, satisfazer as exigências do item 10.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 10.17 e 10.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

10.20. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.22. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.23. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por tempo a ser estimado pela Pregoeira.

11.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

11.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.5. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.6. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.7. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.9. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.10. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.10.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pela Pregoeira, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

11.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis por período



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

definido pela Pregoeira, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou**

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) *ou* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, relativa à existência de processo de falência, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, observada a legislação aplicável e a análise das condições concretas da empresa.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pedreiro, construção civil, manutenção predial, reparos em alvenaria ou serviços similares, compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da empresa executora, do emitente e dos serviços anteriormente realizados.

a.2. Serão aceitos atestados em meio físico ou eletrônico, inclusive assinados digitalmente, desde que permitam verificar sua autenticidade.

a.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive seu somatório, quando cabível, para demonstração da capacidade técnico-operacional.

a.4. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente prestados e aqueles objeto da presente licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência em atividades de natureza e complexidade semelhantes.

a.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar a execução dos serviços declarados, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, durante a execução contratual, profissionais em quantidade suficiente para atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observada a composição mínima de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro por equipe.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participação em licitações ou contratações públicas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação de agentes públicos do órgão ou entidade contratante e às situações de conflito de interesses legalmente vedadas;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento dos Serviços de pedreiro pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

16.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa fundamentada da Administração e formalização do respectivo instrumento de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocorrerá a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto para o período inicial.

16.7.2. A prorrogação da Ata não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos renovados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.

16.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.10. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.11. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS (REEQUILÍBRIO):

17.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária.

17.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.2.1. Para os reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

17.2.2. O reajustamento dos valores contratuais poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A revisão extraordinária dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legais e de seus efetivos impactos sobre os custos da contratação.

17.3.1. O requerimento de revisão deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo, quando pertinente, planilhas de composição de custos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, comprovantes de encargos, documentos contábeis e outros elementos capazes de demonstrar o fato superveniente, seu impacto e a relação entre este e o desequilíbrio alegado.

17.3.2. A revisão extraordinária não será concedida automaticamente em razão da simples elevação de custos ordinários ou de oscilações previsíveis do mercado, devendo ser demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos na legislação.

17.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.4. Os preços registrados na Ata poderão ser alterados, reajustados ou revisados nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal, observadas as condições previstas na própria Ata de Registro de Preços.

17.5. A Administração deverá manifestar-se expressamente sobre o pedido de revisão, mediante decisão motivada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução necessária à análise.

17.6. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a interrupção unilateral da execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

18.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal regularmente instruída, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as normas de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

18.2.1. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade de horas/equipe efetivamente executadas, comprovadas mediante relatório de medição e atestadas pelo fiscal designado pela Administração.

18.2.2. O relatório de medição deverá identificar a Ordem de Serviço correspondente, o local de execução, as datas de prestação dos serviços, os profissionais envolvidos, as atividades executadas e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

18.2.3. Os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a empresa que tiver seus preços registrados proceder às



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observado o devido registro pela fiscalização.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Ata de Registro de Preços ou Contrato, a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

24.5.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

a) Atraso injustificado: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços abrangidos pela Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

b) Inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

c) Inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, quando caracterizada a inexecução integral das obrigações assumidas.

d) Infrações graves: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

24.5.2. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de multas compensatórias sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

24.5.4. A multa poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais pertinentes.

24.5.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

24.5.6. Para fins de aplicação das multas decorrentes da execução dos serviços, considera-se como base de cálculo o valor da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou da contratação afetada, conforme a natureza e a extensão da infração, observados os critérios expressamente previstos nas alíneas do subitem 24.5.1.

24.5.7. Na ausência de ata ou contrato formalizado, as infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou por ocasião da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços serão apuradas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as bases de cálculo estabelecidas neste Edital, observada a proporcionalidade da sanção.

24.5.8. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços ou contrato.

25.2. Cada Ordem de Serviço deverá identificar o local de execução, a natureza e a descrição dos serviços solicitados, a estimativa de horas necessárias, o prazo previsto para início e conclusão das atividades, bem como o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

25.3. A empresa que tiver seus preços registrados deverá disponibilizar equipe composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente capacitados e habilitados, quando exigível, para a execução das atividades solicitadas, devendo assegurar a disponibilidade da equipe nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

25.4. Dos prazos para atendimento das Ordens de Serviço:

25.4.1. Para os serviços de natureza ordinária, a empresa que tiver seus preços registrados deverá disponibilizar a equipe e iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

25.4.2. Para os serviços classificados como urgentes pela Administração, mediante justificativa expressa na Ordem de Serviço, especialmente aqueles necessários à preservação da segurança de pessoas, à prevenção de danos ao patrimônio público ou à continuidade de serviços públicos essenciais, a empresa que tiver seus preços registrados deverá disponibilizar a equipe e iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da solicitação formal, observadas as condições de acesso ao local e a disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços.

25.4.2.1. As solicitações urgentes serão encaminhadas pelos canais oficiais previamente informados à contratada, competindo à Administração assegurar meios adequados de comunicação e registro do horário de recebimento da Ordem de Serviço.

25.4.3. A classificação da demanda como urgente deverá ser motivada pela Secretaria Municipal solicitante, não podendo ser utilizada de forma indiscriminada para afastar os prazos ordinários de atendimento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.4.4. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e fundamentada da empresa que tiver seus preços registrados, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração e não comprometa a finalidade ou a urgência da demanda.

25.4.5. A empresa que tiver seus preços registrados deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil, para demandas ordinárias, e em até 02 (duas) horas, para demandas urgentes, por meio eletrônico ou outro canal formal indicado pela Administração, sem prejuízo dos prazos máximos estabelecidos para o início da execução.

25.4.6. O prazo de conclusão de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade das atividades, a estimativa de horas necessárias, as condições do local e a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração, devendo ser tecnicamente razoável e proporcional à demanda.

25.4.7. Quando a execução depender de materiais, liberações de acesso ou providências prévias de responsabilidade da Administração, a Ordem de Serviço deverá ser emitida preferencialmente após a disponibilização dessas condições. Eventual impedimento comprovado deverá ser comunicado imediatamente pela empresa que tiver seus preços registrados à fiscalização, para avaliação e formalização dos ajustes necessários no cronograma.

25.5. A empresa que tiver seus preços registrados será responsável pelo deslocamento dos profissionais até os locais indicados pela Administração, bem como pelo fornecimento de ferramentas manuais de uso ordinário, equipamentos de proteção individual e demais recursos previstos no Termo de Referência, sem custos adicionais para o Município.

25.6. Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes.

25.7. Os materiais de construção necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

25.8. Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas pela equipe completa, composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente registradas em relatório de execução e atestadas pelo fiscal designado pela Administração, observada a unidade de medição hora/equipe estabelecida no item 3.2 deste Edital e no Termo de Referência.

25.9. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas de deslocamento, intervalos intrajornada, ausências, paralisações injustificadas ou períodos em que os serviços não tenham sido efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.

25.10. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa que tiver seus preços registrados, sem custos adicionais para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da irregularidade.

25.11. A empresa que tiver seus preços registrados responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

25.12. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade das horas registradas, sendo os serviços solicitados exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

25.13. A empresa que tiver seus preços registrados deverá manter condições operacionais e de mobilização suficientes para atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos, não sendo admitida como justificativa automática para o descumprimento a indisponibilidade de profissionais, a existência de outros compromissos comerciais ou a falta de organização de sua equipe.

25.14. O descumprimento injustificado dos prazos de confirmação, mobilização, início ou conclusão dos serviços, bem como a não disponibilização da equipe mínima exigida, poderá caracterizar inexecução ou mora contratual, sujeitando a empresa que tiver seus preços registrados às penalidades



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.15. A presente contratação não implica disponibilização permanente ou dedicação exclusiva de profissionais ao Município, devendo a empresa que tiver seus preços registrados assegurar capacidade operacional suficiente para mobilizar a equipe e atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos neste Edital.

25.16. A Administração não ficará obrigada a emitir quantidade mínima de Ordens de Serviço nem a contratar a integralidade das horas registradas, observados os limites quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

25.17. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e organização da empresa que tiver seus preços registrados, cabendo à Administração fiscalizar os resultados e a conformidade da execução, sem assumir atribuições próprias da gestão dos empregados da empresa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

26.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.3. As alterações, retificações, esclarecimentos e demais comunicações oficiais referentes ao presente certame serão divulgados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Boa Vista/RS (www.novaboavista.rs.gov.br) e nos demais meios de publicação legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

26.3.1. As modificações do edital que comprometam a formulação das propostas observarão a necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

26.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26.11. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, considerando a natureza integrada dos serviços, a composição obrigatória da equipe mínima de execução e a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa vencedora, conforme justificativa constante da fase preparatória do procedimento licitatório.

26.12. Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

27. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

27.1. O Município e empresas licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. O Município de Nova Boa Vista/RS e as empresas participantes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à realização do procedimento licitatório, à formalização e execução das contratações e ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares, observadas as bases legais aplicáveis e as medidas de segurança pertinentes.

29. ANEXOS DESTES EDITAL:

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO III** – Modelo Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV** – Minuta contrato.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2026.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
ENDEREÇO:				
FONE:		E-MAIL:		
Item	Descrição dos serviços:	Qtidade Unidade	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	<p><u>Contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais das secretarias municipais conforme segue:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Executar serviços de manutenção, construção de alvenaria, concreto, gesso, madeira e outros materiais;- Executar o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc;- Realizar o revestimento de paredes, tetos e lajes, bem como dar acabamento final exigido ao trabalho;- Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral;- Executar quaisquer outras tarefas correlatas a profissão de pedreiro e servente de pedreiro; <p><u>Os serviços realizados serão do ramo de construção civil, com predominância em:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Construção de edificações novas, além de reformas de prédios e edificações já existentes;- Construção, manutenção e conservação de muros;- Construção, manutenção e conservação de calçadas e meios-fios;- Construção e manutenção de cabeceiras de pontes e pontilhões;- Manutenção das redes de água do município e demais benfeitorias pertinentes a este ramo da atividade; <p><u>O preço por hora ofertado deverá abranger a mão de obra de equipe composta de um pedreiro e um servente de pedreiro, quando solicitado.</u></p>	80 UST		
Valor total global de R\$ (.....)				
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:				
Nome:		Nacionalidade:	Profissão:	
RG:		CPF:		
Endereço completo:				
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.				



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO:

Declaro(mos) que:

- a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participação em licitações ou contratações públicas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação de agentes públicos do órgão ou entidade contratante e às situações de conflito de interesses legalmente vedadas;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços de pedreiro pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2026 realizado em __/__/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede.. de 2026, da qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, estabelecendo os preços, quantitativos estimados, condições de execução e demais obrigações assumidas pela Detentora.
- 1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente admitido, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.
- 2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário, mediante solicitações parceladas da Administração, com remuneração correspondente às horas de serviços efetivamente executadas pela equipe composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, conforme medição e ateste da fiscalização, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 3.2. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa fundamentada da Administração e formalização do respectivo instrumento de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.3.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocorrerá a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto para o período inicial.
 - 3.3.2. A prorrogação da Ata não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos renovados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.
- 3.4. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Detentora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.7. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2026-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.
- 3.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar sua redução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 3.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar fundamentadamente o pedido e adotar as providências legalmente cabíveis.
- 3.9. A Ata e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 3.10 Esta Ata poderá ser anulada nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Cada Ordem de Serviço deverá identificar o local de execução, a natureza e a descrição dos serviços solicitados, a estimativa de horas necessárias, o prazo previsto para início e conclusão das atividades, bem como o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar equipe composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente capacitados e habilitados, quando exigível, para a execução das atividades solicitadas, devendo assegurar a disponibilidade da equipe nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

4.4. Dos prazos para atendimento das Ordens de Serviço:

4.4.1. Para os serviços de natureza ordinária, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar a equipe e iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.4.2. Para os serviços classificados como urgentes pela Administração, mediante justificativa expressa na Ordem de Serviço, especialmente aqueles necessários à preservação da segurança de pessoas, à prevenção de danos ao patrimônio público ou à continuidade de serviços públicos essenciais, a Detentora da Ata deverá disponibilizar a equipe e iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da solicitação formal, observadas as condições de acesso ao local e a disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.4.2.1. As solicitações urgentes serão encaminhadas pelos canais oficiais previamente informados à contratada, competindo à Administração assegurar meios adequados de comunicação e registro do horário de recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.3. A classificação da demanda como urgente deverá ser motivada pela Secretaria Municipal solicitante, não podendo ser utilizada de forma indiscriminada para afastar os prazos ordinários de atendimento.

4.4.4. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e fundamentada da empresa que tiver seus preços registrados, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração e não comprometa a finalidade ou a urgência da demanda.

4.4.5. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil, para demandas ordinárias, e em até 02 (duas) horas, para demandas urgentes, por meio eletrônico ou outro canal formal indicado pela Administração, sem prejuízo dos prazos máximos estabelecidos para o início da execução.

4.4.6. O prazo de conclusão de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade das atividades, a estimativa de horas necessárias, as condições do local e a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração, devendo ser tecnicamente razoável e proporcional à demanda.

4.4.7. Quando a execução depender de materiais, liberações de acesso ou providências prévias de responsabilidade da Administração, a Ordem de Serviço deverá ser emitida preferencialmente após a disponibilização dessas condições. Eventual impedimento comprovado deverá ser comunicado imediatamente pela Detentora da Ata de Registro de Preços à fiscalização, para avaliação e formalização dos ajustes necessários no cronograma.

4.5. A Detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelo deslocamento dos profissionais até os locais indicados pela Administração, bem como pelo fornecimento de ferramentas manuais de uso ordinário, equipamentos de proteção individual e demais recursos previstos no Termo de Referência, sem custos adicionais para o Município.

4.6. Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes.

4.7. Os materiais de construção necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.8. Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas pela equipe completa, composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente registradas em relatório de execução e atestadas pelo fiscal designado pela Administração, observada a unidade de medição hora/equipe.
- 4.9. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas de deslocamento, intervalos intrajornada, ausências, paralisações injustificadas ou períodos em que os serviços não tenham sido efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.
- 4.10. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa que tiver seus preços registrados, sem custos adicionais para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da irregularidade.
- 4.11. A Detentora da Ata de Registro de Preços responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.
- 4.12. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade das horas registradas, sendo os serviços solicitados exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas, nos termos do Sistema de Registro de Preços.
- 4.13. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter condições operacionais e de mobilização suficientes para atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos, não sendo admitida como justificativa automática para o descumprimento a indisponibilidade de profissionais, a existência de outros compromissos comerciais ou a falta de organização de sua equipe.
- 4.14. O descumprimento injustificado dos prazos de confirmação, mobilização, início ou conclusão dos serviços, bem como a não disponibilização da equipe mínima exigida, poderá caracterizar inexecução ou mora contratual, sujeitando a Detentora da Ata de Registro de Preços às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.15. A presente contratação não implica disponibilização permanente ou dedicação exclusiva de profissionais ao Município, devendo a Detentora da Ata de Registro de Preços assegurar capacidade operacional suficiente para mobilizar a equipe e atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos no Edital e nesta Ata.
- 4.16. A Administração não ficará obrigada a emitir quantidade mínima de Ordens de Serviço nem a contratar a integralidade das horas registradas, observados os limites quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 4.17. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e organização da Detentora da Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração fiscalizar os resultados e a conformidade da execução, sem assumir atribuições próprias da gestão dos empregados da Detentora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal regularmente instruída, observadas as normas de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.
- 5.1.1. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade de horas/equipe efetivamente executadas, comprovadas mediante relatório de medição e atestadas pelo fiscal designado pela Administração.
- 5.1.2. O relatório de medição deverá identificar a Ordem de Serviço correspondente, o local de execução, as datas de prestação dos serviços, os profissionais envolvidos, as atividades executadas e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.
- 5.1.3. Os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Detentora da Ata proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observado o devido registro pela fiscalização.
- 5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos Serviços de pedreiro sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do edital.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Os preços registrados são os seguintes:

				Valor em R\$	
Item	Unid.	Qtidade	Descrição/Especificação	Unitário	Total
...					

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Município de Nova Boa Vista/RS, por intermédio do setor ou unidade administrativa formalmente designado pela Administração Municipal.

6.1.1. As Secretarias Municipais requisitantes serão responsáveis pela identificação das necessidades, emissão das solicitações de serviços e acompanhamento de sua execução, por intermédio dos servidores formalmente designados.

6.1.2. Compete ao órgão gerenciador acompanhar os saldos registrados, as contratações decorrentes da Ata, os pedidos de revisão de preços, eventuais prorrogações e os procedimentos relacionados ao cancelamento dos registros, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais dos respectivos contratos.

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo que as despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

próprias, a serem indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações quanto aos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.

7.2. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvada a possibilidade de revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas.

7.2.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.2.3. Para os reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

7.2.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de registro formal da atualização dos preços na respectiva Ata.

7.2.5. A aplicação do reajustamento não dispensa a Administração de verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, podendo ser promovidas negociações para preservação da vantajosidade da contratação.

7.3. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. Os preços registrados poderão ser revisados, independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses previsto para o reajustamento ordinário, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem extraordinariamente os custos da contratação, observadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

a) Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações nas condições originalmente pactuadas;

b) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços registrados;

c) Outras situações legalmente admitidas que caracterizem alteração extraordinária da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.3.2. A revisão extraordinária dependerá de requerimento formal e fundamentado da Detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

a) A ocorrência do fato superveniente alegado;

b) O nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a alteração dos custos;

c) A efetiva repercussão financeira sobre os preços registrados;

d) A composição dos custos originalmente considerados e sua alteração, mediante apresentação de planilhas, notas fiscais, documentos contábeis ou outros elementos pertinentes.

7.3.3. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão, podendo solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de preços e promover negociações, cabendo-lhe decidir motivadamente quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3.4. A simples elevação dos preços de mercado, a variação ordinária dos custos ou a redução da margem de lucro da Detentora não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a revisão extraordinária, sendo indispensável a comprovação dos pressupostos legais.

7.3.5. Enquanto não houver decisão administrativa autorizando a revisão, a Detentora permanecerá obrigada a cumprir as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de liberação ou cancelamento legalmente admitidas.

7.3.6. A revisão extraordinária não se confunde com o reajustamento ordinário e deverá ser formalizada em instrumento próprio, com a devida motivação e publicidade, observada a legislação aplicável.

7.4. DA REDUÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM RAZÃO DOS VALORES DE MERCADO:

7.4.1. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução dos preços praticados no mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade e a vantajosidade dos valores registrados na Ata.

7.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução do valor registrado, de modo a adequá-lo aos preços de mercado.

7.4.3. Caso a Detentora não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao item correspondente, sem aplicação de penalidade administrativa em razão da recusa de redução.

7.4.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de contratação em condições compatíveis com os preços de mercado.

7.4.5. Havendo aceitação da redução dos preços por fornecedores integrantes do cadastro de reserva, será observada a ordem de classificação aplicável, respeitadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

7.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento dos preços registrados correspondentes, mediante decisão fundamentada, adotando as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

7.5. DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO E DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO:

7.5.1. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações originalmente assumidas, poderá apresentar requerimento fundamentado de alteração dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7.5.2. O pedido deverá demonstrar a ocorrência de fato superveniente, a efetiva repercussão nos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, mediante apresentação de documentos e planilhas que permitam a análise pela Administração.

7.5.3. Comprovada a ocorrência dos pressupostos legais, o Órgão Gerenciador poderá promover a atualização dos preços registrados, de acordo com os valores praticados no mercado, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento correspondente.

7.5.4. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que justifique a alteração, o pedido será indeferido, permanecendo a Detentora obrigada ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5. Na hipótese de cancelamento do registro da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção dos preços originalmente registrados.

7.5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder ao cancelamento dos preços registrados correspondentes, adotando as medidas necessárias à realização de nova contratação, quando cabível.

7.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA DA ATA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6.1. O registro da Detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirada da nota de empenho ou não assinatura do instrumento contratual ou equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Não manutenção dos preços registrados, quando indeferido pedido de revisão por ausência de comprovação dos pressupostos legais;
- d) Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos efeitos e a legislação aplicável;
- e) Outras hipóteses de cancelamento expressamente previstas no Edital e na legislação aplicável.

7.6.2. Na hipótese de aplicação de sanção cujo prazo não ultrapasse a vigência da Ata, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada e quando legalmente admissível, manter o registro, ficando vedadas novas contratações com a Detentora enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

7.6.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, com a devida comunicação à Detentora e registro no processo administrativo.

7.6.4. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da Detentora por eventuais infrações anteriormente praticadas, nem prejudica a aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

7.7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- b) A pedido da Detentora da Ata, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Quando não houver êxito nas negociações para redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado;
- d) Quando não houver êxito nas negociações decorrentes da elevação extraordinária dos preços de mercado, nas hipóteses legalmente admitidas.

7.7.2. O cancelamento será precedido de procedimento administrativo, com comprovação e justificativa dos fatos que o fundamentam, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de decisão prejudicial à Detentora.

7.7.3. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará a apuração de responsabilidades por descumprimentos anteriores, nem afastará as obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, que observarão suas respectivas condições contratuais e a legislação aplicável.

7.7.4. Efetivado o cancelamento, o Órgão Gerenciador adotará as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades públicas, inclusive mediante convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou realização de novo procedimento licitatório, quando cabível.

7.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.8.1. Todas as alterações, revisões, reajustamentos e cancelamentos relacionados à Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados no respectivo processo administrativo, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória pertinente, observadas as exigências de transparência e publicidade.

7.8.2. As alterações dos preços registrados não implicarão alteração automática dos valores dos contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados, os quais observarão as disposições legais e contratuais específicas para eventual reajustamento, revisão ou alteração.

7.8.3. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal pertinente e com as condições previstas no Edital e seus anexos, preservados o interesse público, a segurança jurídica e a vantajosidade para a Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de pedreiro, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

8.2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

8.2.1. Em conformidade com o art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a homologação do certame será formado cadastro de reserva, por item, com a inclusão dos licitantes que aceitarem registrar os serviços em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação da licitação, bem como dos licitantes que optarem por manter os preços constantes de suas propostas originais.

8.2.2. Para fins de convocação e contratação, será observada a seguinte ordem de preferência: I – a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vencedora do respectivo item; II – os licitantes integrantes do cadastro de reserva que tenham aceitado registrar preço igual ao da vencedora, observada, entre eles, a ordem de classificação obtida no certame; e III – esgotados os licitantes do inciso II, os licitantes que tenham mantido suas propostas originais, observada a ordem de classificação da licitação.

8.2.3. O registro no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo expectativa de convocação, condicionada à necessidade da Administração e à ocorrência das hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

8.2.4. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder, não quiser ou ficar impossibilitada de atender à convocação, total ou parcialmente, bem como nas hipóteses de cancelamento do seu registro, rescisão ou extinção do ajuste decorrente da Ata, aplicação de sanção que impeça a contratação, perda das condições de habilitação ou qualquer outro fato devidamente motivado que inviabilize o atendimento pelo primeiro colocado.

8.2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses do subitem anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva na ordem estabelecida no subitem 8.2.2, inicialmente aqueles que tenham aceitado o mesmo preço da vencedora, para assumir o saldo remanescente ou a demanda não atendida, nas mesmas condições registradas para o primeiro colocado.

8.2.6. Não sendo possível a contratação com os licitantes que aceitaram o preço da vencedora, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação original, os licitantes que mantiveram suas propostas, para negociação destinada à obtenção de preço igual ou mais vantajoso para a Administração, observados o valor estimado, sua eventual atualização e as condições estabelecidas no edital.

8.2.7. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante meio idôneo de comunicação, assegurando-se prazo razoável para manifestação. A ausência de resposta no prazo fixado ou a recusa injustificada implicará a passagem ao próximo licitante, sem prejuízo das consequências previstas no edital e na legislação quando cabíveis.

8.2.8. A contratação de integrante do cadastro de reserva fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à inexistência de impedimento para contratar com a Administração, podendo ser exigida a atualização dos documentos pertinentes no momento da convocação.

8.2.9. A ordem de classificação do cadastro de reserva deverá permanecer registrada e disponível durante toda a vigência da Ata, e eventual alteração decorrente de cancelamento, desistência, impedimento ou contratação de fornecedor será formalmente anotada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.10. A utilização do cadastro de reserva não implicará acréscimo dos quantitativos máximos originalmente registrados, devendo ser respeitados os limites, condições e vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato.
- 9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata ou contrato.
- 9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.
- 9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.
- 9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos Serviços de pedreiro registrados;
- 10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução do fornecimento dos serviços, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços de pedreiro;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- 10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento dos serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Fornecer os Serviços de pedreiro registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9. Conduzir o fornecimento dos Serviços de pedreiro com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento dos serviços com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.16. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, observadas as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da contratação, comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata.

11.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

11.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

11.5. A aceitação das adesões pela Detentora da Ata não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

11.6. As adesões deverão observar a vigência da Ata, as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, bem como a regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos Serviços de pedreiro será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

13.5.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

a) Atraso injustificado: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços abrangidos pela Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

b) Inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

c) Inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, quando caracterizada a inexecução integral das obrigações assumidas.

d) Infrações graves: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

13.5.2. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de multas compensatórias sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

13.5.4. A multa poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais pertinentes.

13.5.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

13.5.6. Para fins de aplicação das multas decorrentes da execução dos serviços, considera-se como base de cálculo o valor da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou da contratação afetada, conforme a natureza e a extensão da infração, observados os critérios expressamente previstos nas alíneas do subitem 13.5.1.

13.5.7. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº.

047/2026 – Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

A presente ata foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.
Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 230/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência e no edital.

2.2. As especificações dos Serviços de pedreiro, quantidades e preço são os seguintes:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

2.3. A execução dos serviços, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução empreitada por preço unitário.

2.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos Serviços de pedreiro é de R\$ (.....), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será realizado com recursos próprios.

3.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal regularmente instruída, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as normas de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

3.3.1. O CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de pedreiro.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Município de Nova Boa Vista/RS, com identificação na mesma do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade de horas/equipe efetivamente executadas, considerando-se como unidade de medição 01 (uma) hora de trabalho simultâneo de equipe composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, mediante apresentação de relatório de medição e ateste do fiscal designado pela Administração.

3.4.1. O relatório de medição deverá identificar a Ordem de Serviço correspondente, o local de execução, as datas e os horários dos serviços, os profissionais envolvidos, a descrição das atividades realizadas e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

3.4.2. Não serão remuneradas horas de deslocamento, intervalos intrajornada, ausências, paralisações injustificadas ou períodos sem efetiva execução dos serviços.

3.4.3. Os serviços executados em desconformidade com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.9. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

3.10. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, durante a vigência do contrato, exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observados os quantitativos contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e os prazos de atendimento previstos neste instrumento.

5.1.1. A assinatura do contrato não implicará início automático da prestação dos serviços ou obrigação de disponibilização permanente de equipe à Administração, competindo à Contratada manter capacidade operacional para atendimento das Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.2.1. Cada Ordem de Serviço deverá identificar o local de execução, a natureza e a descrição dos serviços solicitados, a estimativa de horas necessárias, o prazo previsto para início e conclusão das atividades, bem como o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente capacitados e habilitados, quando exigível, para a execução das atividades solicitadas, devendo assegurar a disponibilidade da equipe nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

5.4. Dos prazos para atendimento das Ordens de Serviço:

5.4.1. Para os serviços de natureza ordinária, a contratada deverá disponibilizar a equipe e iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.4.2. Para os serviços classificados como urgentes pela Administração, mediante justificativa expressa na Ordem de Serviço, especialmente aqueles necessários à preservação da segurança de pessoas, à prevenção de danos ao patrimônio público ou à continuidade de serviços públicos essenciais, a contratada deverá disponibilizar a equipe e iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da solicitação formal, observadas as condições de acesso ao local e a disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.4.2.1. As solicitações urgentes serão encaminhadas pelos canais oficiais previamente informados à contratada, competindo à Administração assegurar meios adequados de comunicação e registro do horário de recebimento da Ordem de Serviço.

5.4.3. A classificação da demanda como urgente deverá ser motivada pela Secretaria Municipal solicitante, não podendo ser utilizada de forma indiscriminada para afastar os prazos ordinários de atendimento.

5.4.4. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração e não comprometa a finalidade ou a urgência da demanda.

5.4.5. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil, para demandas ordinárias, e em até 02 (duas) horas, para demandas urgentes, por meio eletrônico ou outro canal formal indicado pela Administração, sem prejuízo dos prazos máximos estabelecidos para o início da execução.

5.4.6. O prazo de conclusão de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade das atividades, a estimativa de horas necessárias, as condições do local e a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração, devendo ser tecnicamente razoável e proporcional à demanda.

5.4.7. Quando a execução depender de materiais, liberações de acesso ou providências prévias de responsabilidade da Administração, a Ordem de Serviço deverá ser emitida preferencialmente após a disponibilização dessas condições. Eventual impedimento comprovado deverá ser comunicado imediatamente pela contratada à fiscalização, para avaliação e formalização dos ajustes necessários no cronograma.

5.5. A contratada será responsável pelo deslocamento dos profissionais até os locais indicados pela Administração, bem como pelo fornecimento de ferramentas manuais de uso ordinário, equipamentos de proteção individual e demais recursos previstos no Termo de Referência, sem custos adicionais para o Contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.6.** Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes.
- 5.7.** Os materiais de construção necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.
- 5.8.** Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas pela equipe completa, composta de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente registradas em relatório de execução e atestadas pelo fiscal designado pela Administração, observada a unidade de medição hora/equipe.
- 5.9.** Não serão consideradas para fins de pagamento as horas de deslocamento, intervalos intrajornada, ausências, paralisações injustificadas ou períodos em que os serviços não tenham sido efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.
- 5.10.** Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para o Contratante, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da irregularidade.
- 5.11.** A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Contratante.
- 5.12.** A contratada deverá manter condições operacionais e de mobilização suficientes para atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos, não sendo admitida como justificativa automática para o descumprimento a indisponibilidade de profissionais, a existência de outros compromissos comerciais ou a falta de organização de sua equipe.
- 5.13.** O descumprimento injustificado dos prazos de confirmação, mobilização, início ou conclusão dos serviços, bem como a não disponibilização da equipe mínima exigida, poderá caracterizar inexecução ou mora contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.14.** A presente contratação não implica disponibilização permanente ou dedicação exclusiva de profissionais ao Município, devendo a Contratada assegurar capacidade operacional suficiente para mobilizar a equipe e atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos no Edital e nesta Ata.
- 5.15.** A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e organização da Contratada, cabendo à Administração fiscalizar os resultados e a conformidade da execução, sem assumir atribuições próprias da gestão dos empregados da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 6.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.** Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1.** O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.4. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajustamento pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

8.2.1. A data-base do reajustamento será aquela correspondente ao orçamento estimado da contratação, devidamente identificada na fase preparatória do procedimento licitatório.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observadas as condições e os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, devidamente identificadas no procedimento de contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. A identificação da dotação orçamentária correspondente deverá integrar o instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a natureza da contratação e a legislação aplicável.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Executar o fornecimento dos serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento de serviços que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir o fornecimento dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento dos serviços do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos Serviços de pedreiro entregue(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos Serviços de pedreiro, para que seja refeito, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/2021, fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatada execução em desacordo com as especificações contratuais, riscos à segurança dos trabalhadores ou terceiros, ou outras situações que justifiquem a medida, mediante registro e fundamentação pela fiscalização.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

17.5.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

a) Atraso injustificado: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços abrangidos pela Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

b) Inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, quando caracterizada a inexecução integral das obrigações assumidas.

d) Infrações graves: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

17.5.2. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de multas compensatórias sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

17.5.4. A multa poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais pertinentes.

17.5.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

17.5.6. Para fins de aplicação das multas decorrentes da execução dos serviços, considera-se como base de cálculo o valor da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou da contratação afetada, conforme a natureza e a extensão da infração, observados os critérios expressamente previstos nas alíneas do subitem 17.5.1.

17.5.7. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução desta Ata serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1. Nas contratações decorrentes de licitação, a divulgação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, ressalvadas as hipóteses e os regimes excepcionais expressamente previstos na legislação.

21.4.2. As demais publicações oficiais deverão observar a legislação municipal e as normas pertinentes, sem prejuízo da divulgação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)